



MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL
ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO

Contrato de Cessão de Uso em Condições Especiais sob Regime de Arrendamento
(Anexo I da Portaria SPU nº 11.190/2018)

Preâmbulo

CONTRATO DE CESSÃO DE USO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS SOB REGIME DE ARRENDAMENTO, DE IMÓVEL DA UNIÃO, tomo nº 12.0046.0, nomeado Área de Treinamento EAMPE de responsabilidade patrimonial da Escola de Aprendizes-Marinheiros de Pernambuco, firmado em decorrência da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 28/2026, na forma Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 20.923, de 8 de janeiro de 1932, pelo Decreto nº 94.600, de 14 de julho de 1987, pela Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, Lei nº 14.011, de 10 de junho de 2020, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações aplicáveis.

Por este instrumento contratual, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm, entre si, justo e contratada a **cessão de uso em Condições Especiais sob Regime de Arrendamento**, conforme elementos constantes no processo administrativo **63133.000180/2026-81**, mediante as cláusulas, termos e condições seguintes:

A- QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A1- OUTORGANTE CEDENTE:

UNIÃO, por meio da **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0133-94, sediada na Av. Dom Hélder Câmara, s/nº, Bairro Salgadinho – PE – CEP 53.110-901, na cidade de Olinda/PE, representada neste ato por:

Capitão de Fragata **GUSTAVO MARNE GONÇALVES**, cargo de COMANDANTE e ORDENADOR DE DESPESAS, nomeado pela Portaria nº 47/MB/MD, de 10 de fevereiro de 2025, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 98.0452.53 e com competência subdelegada pela Portaria nº 682/2026/Com3ºDN, de 22 de setembro de 2026.

A2 – OUTORGADO CESSIONÁRIO

Pessoa Jurídica - OAK3 MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA, CNPJ nº 34.574.976/0001-90, sediada na Rua Manoel Didier, 53, Sala 00A1, bairro da Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51.160-240, representada neste ato pelos representantes legais com assinatura em conjunto:

VICTOR GOMES CARVALHEIRA, CPF nº 052.XXX.XXX-00, RG nº 6.XXX.XX8, SDS/PE, brasileiro, casado, empresário, Cargo: administrador, residente e domiciliado na Rua dos Navegantes, 2350, apto1901, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.020-011.

GERALDO BEZERRA BANDEIRA DE MELO FILHO, CPF nº 021.XXX.XXX-92, RG nº 4.XXX.XX0, SSP/PE, brasileiro, casado, empresário, Cargo: sócio e administrador, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem, 5354, apto 1601, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-000.

B – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DO OUTORGANTE CEDENTE

B1 - Natureza: <i>Terreno de Marinha – União Federal</i>			
B2 - Descrição do Terreno: <i>Área de Treinamento</i>			
B3 - N° da Matrícula: <i>41.544, Ficha 1, em 21/11/2011.</i>			
B4 - Localização: <i>à margem da Av. Olinda, s/n, município de Olinda, Estado de Pernambuco</i>			
B5 - Área total do terreno da União: <i>84.853 m²</i>			
B6 – ÁREA TOTAL DA CESSÃO DE USO: <i>84.853 m²</i>			
B7- CARTÓRIO: <i>CARLOS MARINHO – 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE OLINDA/PE 03335.</i>		B8- CÓDIGO CNM / SELO:	<i>073452.2.0041544-80/ 0073452.MFQ02202601.00075</i>
B9 – PERÍODO DA CESSÃO DE USO SOB REGIME DE ARRENDAMENTO: <i>A cessão ocorrerá nos meses de NOVEMBRO a JUNHO.</i>			

CLÁUSULA PRIMEIRA – POSSE

1.1 A **UNIÃO**, por meio da **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.502/0133-94 é senhora e legítima possuidora do imóvel descrito no *item B*, por força do Termo de Entrega da Secretaria Patrimônio da União (SPU) e Termo de Responsabilidade Administrativa sobre Imóveis, conforme Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO

2.1 Neste ato, a **Outorgante Cedente** formaliza ***cessão de uso em condições especiais sob o regime de arrendamento do tomo nº 12.0046.0, nomeado de “Área de Treinamento EAMPE”*** ao **Outorgado Cessionário**, para uso de atividades sociais, culturais, de entretenimento e lazer, detalhadas em Termo de Referência e demais anexos e que se incumbirá da administração, uso, conservação e demais responsabilidades nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO

3.1 A **Outorgante Cedente** está autorizada a assinar este contrato nos termos da PORTARIA MB/MD Nº 38, DE 21 DE MARÇO DE 2022, PORTARIA Nº 431/Com3ºDN, DE 26 DE JUNHO DE 2024, PORTARIA Nº 47/MB/MD, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025 e PORTARIA Nº 682/2026/COM3ºDN, DE 22 DE SETEMBRO DE 2026.

3.2 A **cessão de uso em Condições Especiais sob Regime de Arrendamento** foi autorizada pela Portaria nº 24/2026/EAMPE, de 2 de fevereiro de 2026, através do Processo nº

63133.000180/2026-81.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A presente Cessão de Uso terá vigência de **5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo Termo de Cessão**, podendo ser prorrogada, mediante justificativa de interesse público e manifestação expressa das partes, a critério e conveniência da Administração, observados o limite estabelecido de no máximo de 20 (vinte) anos, conforme art. 96, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

4.2 As eventuais prorrogações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo antes do término da vigência em curso, permanecendo condicionadas à manutenção das condições que justificaram a cessão e a regular utilização do imóvel pela cessionária.

4.3 Em qualquer hipótese, a vigência da cessão não poderá ultrapassar o prazo máximo previsto no art. 96, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, encerrando-se impreterivelmente ao final do prazo máximo legalmente admitido.

4.4 A presente cessão possui natureza precária, podendo ser revogada, rescindida ou extinta unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada e fundamentada no interesse público, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante os meses de JULHO a OUTUBRO, a área será de uso desta Escola para eventuais treinamentos e/ou outras atividades a serem realizadas por esta Escola ou por outras instituições da Administração Pública, de modo a evitar a prevalência do interesse privado sobre o interesse público. Portanto, apesar de vigência jurídica ser de cinco anos, o uso privativo autorizado ocorre exclusivamente entre NOVEMBRO e JUNHO de cada ano, sendo vedada a permanência ou utilização privada durante julho-outubro, salvo autorização expressa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO, DA PRECARIEDADE E DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

5.1 A presente Cessão de Uso possui natureza precária e será regida pelo interesse público, podendo ser revogada, rescindida ou extinta unilateralmente pela União, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente, independentemente do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, sem que assista à cessionária qualquer direito à retenção, indenização, compensação ou ressarcimento pelas benfeitorias realizadas, investimentos efetuados ou despesas incorridas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

5.2 Constituem, ainda, causas de extinção da presente cessão o término do prazo de vigência, o descumprimento das obrigações assumidas pela cessionária, a alteração da finalidade que justificou a cessão, a necessidade do imóvel para atendimento de interesse público superveniente ou qualquer outra hipótese prevista na legislação aplicável.

5.3 Extinta a cessão por qualquer motivo, a cessionária deverá desocupar e restituir integralmente a área objeto deste instrumento no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da ciência da decisão administrativa ou do término da vigência, conforme o caso, entregando-a livre e desembaraçada de pessoas e bens, no mesmo estado de conservação em que a recebeu, ressalvados apenas os desgastes naturais decorrentes do uso regular e do decurso do tempo.

5.4 Para fins de comprovação do estado de conservação do imóvel, será realizada vistoria prévia à celebração deste instrumento, cujo resultado será formalizado em Termo de Vistoria Inicial, acompanhado, quando cabível, de registros fotográficos e demais elementos comprobatórios, constituindo parte integrante da presente cessão e devendo ser assinado pelo representante legal da cessionária.

5.5 Por ocasião da devolução do imóvel, será realizada vistoria final para verificação das condições da área restituída, confrontando-se seu estado com aquele descrito no Termo de Vistoria Inicial. Constatados danos, deteriorações ou alterações não decorrentes do uso normal do bem, a cessionária ficará obrigada a promover, às suas expensas, a recuperação integral da área ou a indenizar a União pelos prejuízos apurados, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

5.6 A não desocupação voluntária do imóvel no prazo estabelecido sujeitará a cessionária à adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada da posse do bem pela União, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Da Retomada e da Desmobilização da Área Cedida

5.7 Na hipótese de extinção, revogação, rescisão ou término da vigência da presente cessão, a cessionária deverá promover a completa desmobilização e desocupação da área cedida no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da notificação da Administração ou do encerramento da vigência contratual, conforme o caso. O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a cessionária à aplicação de multa diária correspondente a **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor anual da cessão ou de outro critério definido no instrumento contratual, **até o máximo de 2% (dois por cento)** sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais cabíveis.

5.8 Decorrido o prazo sem a desocupação voluntária, a União adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis à retomada da posse e à desmobilização da área, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável. Caso necessário, realizará o armazenamento dos bens em local apropriado, correndo todas as despesas de remoção, transporte, guarda, depósito e conservação por conta exclusiva da cessionária.

5.9 As despesas suportadas pela Administração em razão da desmobilização, desocupação ou recuperação da área poderão ser descontadas da garantia contratual prestada pela cessionária, quando exigida, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de valores que excedam o montante garantido, observando-se o entendimento consolidado na Orientação Normativa AGU nº 51, de 25 de abril de 2014.

5.10 A permanência da cessionária ou de seus bens na área após o prazo de desocupação não implicará prorrogação tácita da cessão nem gerará qualquer direito possessório, indenizatório ou de retenção, facultando-se à União adotar imediatamente

as medidas administrativas e judiciais necessárias à retomada do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDAS

6.1 Pela utilização do imóvel objeto da presente cessão, o OUTORGADO CESSIONÁRIO ficará obrigado ao cumprimento das contrapartidas estabelecidas no Termo de Referência e em sua proposta, que integram o presente instrumento para todos os fins, no valor total correspondente a R\$ 1.435.306,20 (um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, trezentos e seis reais e vinte centavos) para o período de vigência de 5 (cinco) anos, equivalente ao valor anual de R\$ 287.061,24 (duzentos e oitenta e sete mil e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos)

6.2 As contrapartidas compreenderão as obrigações de natureza financeira e/ou não financeira expressamente previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, observados os valores, quantitativos, especificações, prazos, condições de execução e critérios de comprovação e aceitação estabelecidos nos respectivos instrumentos.

6.3 As contrapartidas de natureza não financeira, quando consistentes na execução de obras, fornecimento de bens ou realização de serviços, deverão ser executadas em conformidade com as especificações e condições previamente estabelecidas pela Administração, ficando sua aceitação condicionada à comprovação do integral cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 As contrapartidas de natureza financeira, quando previstas, deverão ser cumpridas nos valores, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta, mediante comprovação perante a Administração.

6.5 O cumprimento das contrapartidas será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Administração, sem prejuízo das demais obrigações assumidas pelo OUTORGADO CESSIONÁRIO, podendo a Administração exigir os documentos e demais elementos necessários à comprovação de sua execução.

6.6 O descumprimento, total ou parcial, das contrapartidas assumidas sujeitará o OUTORGADO CESSIONÁRIO às consequências previstas neste instrumento, no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.7 Eventuais contrapartidas adicionais ou facultativas somente poderão ser executadas quando previamente autorizadas pela Administração e nas condições por ela estabelecidas, não substituindo nem reduzindo as contrapartidas obrigatórias previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DO VALOR

7.1 O valor anual convencionado, a título de retribuição pelo uso do imóvel, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e

Estatística – IBGE, ou índice que vier a substituí-lo, e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – INÍCIO DAS CONTRAPARTIDAS

8.1 O prazo para início da execução das contrapartidas obrigatórias e facultativas, caso ocorram, serão iniciadas a partir de novembro, devendo ser apresentado cronograma físico-financeiro a ser aprovado pela Cessionária.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A cessão de uso conferida ao **Outorgado Cessionário** não exclui o direito da **Outorgante cedente** de fiscalizar seus imóveis, em especial, quanto aos aspectos de segurança das instalações e do uso conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

10.1 Responderá o **Outorgado Cessionário**, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata este contrato, inclusive com relação às obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes das realizações das contrapartidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao **Outorgado Cessionário** o pagamento dos impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre os bens ora cedidos, ou sobre a sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES

11.1 O **Outorgado Cessionário** fica ainda obrigado a:

I - responsabilizar-se por quaisquer usos ou intervenções feitas nas áreas cedidas, devendo zelar pela integridade física dos bens recebidos em cessão, obrigando-se a utilizar das normas de direito para a proteção desses bens contra a ameaça de turbação ou esbulho;

II - solicitar à **Outorgante cedente** a averbação em cadastro próprio e na matrícula do imóvel quando houver incorporação de benfeitorias nas áreas cedidas;

III - reverter o bem da União em idênticas ou melhores condições do que as recebidas, ficando as benfeitorias realizadas pelo outorgado cessionário na área cedida incorporadas aos bens da União, ao final do contrato;

IV - obter autorizações, licenças ou alvarás para a implantação, funcionamento e manutenção do empreendimento, bem como suas renovações, se necessárias, devendo mantê-las em situação regular durante o período da cessão;

V - confeccionar e manter no imóvel cedido, em local visível, placa de publicidade, de acordo com modelo, nos termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, ou a

que vier a substituí-la;

VI - zelar pelo imóvel cedido, realizar sua fiscalização, conservação e guarda, bem como obedecer às normas e legislações pertinentes sob pena de indenizar, objetivamente, quaisquer danos causados provenientes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto desta cessão, a usuários ou terceiros, inclusive eventuais danos ambientais na forma disciplinada na legislação ambiental vigente;

VII - permitir o livre acesso às instalações do empreendimento, de servidores da **Outorgante cedente** quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

VIII - atender ao disposto na Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e na Lei nº 10.098, 19 de dezembro 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, no que tange à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; e

IX - desenvolver o Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI, nos termos da Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 Considerar-se-á rescindido o presente Contrato de Cessão, retornando o imóvel à **Outorgante Cedente**, sem direito a qualquer indenização ao **Outorgado Cessionário**, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier ser dada utilização diversa da que lhe foi prevista;

II - se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

III - se ocorrer inadimplemento dos valores devidos por um prazo superior a 90 (noventa) dias;

IV - se o **Outorgado Cessionário** renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir;

V - se, em qualquer época, a **Outorgante Cedente** necessitar do imóvel para seu uso próprio, ressalvada, em tal caso, a indenização por benfeitorias de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União; e

VI - se permitir ou tolerar a invasão ou ocupação indevida do imóvel objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

13.1 Os direitos e as obrigações aqui mencionados não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente deste contrato e da legislação pertinente, especialmente quanto à rigorosa observância das leis de preservação ambiental.

13.2 Fica proibido ao **Outorgado Cessionário** a subcessão do Tombo, a subconcessão, subarrendamento e transferência da exploração à outra pessoa jurídica diversa deste contrato, sem que haja autorização prévia e expressa da Administração.

13.3 O Outorgado Cessionário deverá observar integralmente a legislação anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a adotar padrões éticos compatíveis com a contratação pública.

13.4 O Outorgado Cessionário deverá observar o item 8 do Termo de Referência que trata de infrações e sanções administrativas e observar os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão solucionados de acordo com a legislação aplicável, especialmente a legislação patrimonial dos imóveis da União, a Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, e demais normas pertinentes, observadas as disposições do Edital, Termo de Referência e Proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO

15.1 Incumbirá ao CEDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURO

16.1 A fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, relativo a entrega dos itens compromissados na proposta de cessão apresentada, será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o OUTORGADO CESSIONÁRIO optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, conforme as normas estabelecidas no Edital e/ou Termo de Referência, atinente a Garantia da Contratação.

16.2 Fica o **Outorgado Cessionário** responsável pela contratação e manutenção de seguro de responsabilidade civil, danos materiais, incêndio e acidentes, compatível com os riscos inerentes às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da

proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

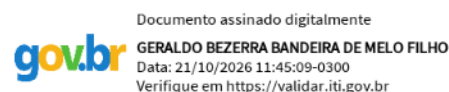
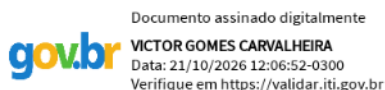
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Toda e qualquer alteração das Cláusulas do presente Contrato deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização, outras alterações poderão ser realizados por simples apostila.

Por se acharem ajustados e contratados, assinam a **ESCOLA DE APRENDIZES-MARINHEIROS DE PERNAMBUCO**, como **Outorgante Cedente**, e **OAK3 MARKETING E ENTRETENIMENTO LTDA**, como **Outorgado Cessionário**, por meio de seus representantes, acompanhado das testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos, foi dito que aceitavam o presente contrato, em todos os seus termos

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Pernambuco*, Seção Judiciária de Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

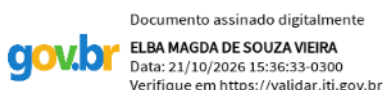
Olinda, na data da assinatura.



GUSTAVO MARNE GONÇALVES
Capitão de Fragata
Comandante
Representante da Cedente

VICTOR GOMES CARVALHEIRA
Administrador
Representante do Cessionário

GERALDO BEZERRA BANDEIRA DE MELO FILHO
Sócio e Administrador
Representante do Cessionário



ELBA MAGDA DE SOUZA VIEIRA
Segundo-Tenente (RM2-EN)
Fiscal de Contrato
Testemunha da Cedente

Documento assinado digitalmente
MARIANA AZEVEDO CARNEIRO DA CUNHA BOUF
Data: 21/10/2026 13:57:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
JRBO
Testemunha do Cessionário